



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 574, que estabelece as condições a observar nos concursos para chefes de secção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Ensino do Ministério do Ultramar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 588:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 de Angola e a dotar uma rubrica de idêntica tabela do orçamento geral para o corrente ano de S. Tomé e Príncipe.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 589:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Portaria n.º 16 590:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de diversos concelhos.

Portaria n.º 16 591:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-172, a norma provisória P-172 «Unidades fundamentais de medida».

deve ler-se:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 27.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1958.—O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 16 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola:

CAPÍTULO 8.º	
Serviços militares,	
Encargos gerais	
Artigo 1206.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas»	50.000\$00
Artigo 1207.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	250.000\$00
	300.000\$00

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir um crédito especial de 1.600\$ para dotação da rubrica do capítulo 8.º, artigo 232.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomado como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 574, publicada, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 5 de Fevereiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 29.º, onde se lê:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 7.º;